

que adopta disposições insusceptíveis de fazer face ao referido efeito. De facto, o montante do prémio adicional de 10 ecus por carcaça de 108 quilogramas para os animais criados em França não permite restabelecer a concorrência, por exemplo, com os animais criados nos Países Baixos, que por 138 quilogramas poderão ser vendidos no mercado francês a um preço mais importante, tendo em conta não apenas o número de quilos suplementares mas também o melhor preço por quilo oferecido por animais de melhor configuração, pelos quais receberão um prémio de 60 ecus.

(¹) Regulamento (CE) n.º 200/97 da Comissão, de 31 de Janeiro de 1997, que altera o Regulamento (CE) n.º 3886/92, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (JO n.º L 31 de 1. 2. 1997, p. 62).

(²) JO n.º C 94 de 22. 3. 1997, p. 20, 21 e 22.

(³) Ver página 14 do presente Jornal Oficial.

Recurso interposto, em 27 de Março de 1997, por José Baiges Planas e 16 outros contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-77/97)

(97/C 166/40)

(*Língua do processo: francês*)

Deu entrada, em 27 de Março de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por José Baiges Planas, com domicílio em Bruxelas, Viviane Baretta-Piazzini, com domicílio em Rhode St Genese (Bélgica), David Broderick, com domicílio em Bruxelas, Alessandro Buttice, com domicílio em Bruxelas, Peter Grassmann, com domicílio em Bruxelas, Timothy Hayes, com domicílio em Wezembeek-Oppem (Bélgica), Louis Hersom, com domicílio em Bruxelas, Owen Jones, com domicílio em Bruxelas, Jean-Louis Levy-Gorgeot, com domicílio em Bereldange (Luxemburgo), Saturno Mallia, com domicílio em Overijse (Bélgica), Fenardo Mazza, com domicílio em Steinsel (Luxemburgo), Yasmine Pire, com domicílio em Bruxelas, William Richer, com domicílio em Hoeilaart (Bélgica), Josefa Rodriguez Portero, com domicílio em Bruxelas, Robert Smyth, com domicílio em Sterrebeek (Bélgica), Alain Van Hamme, com domicílio em Grimbergen (Bélgica), e Fionnuala Walker, com domicílio em Bruxelas, representados por Marc-Albert Lucas, advogado no foro de Liège, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Evelyne Korn, 21, rue de Nassau.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão que indefere os seus pedidos de reclassificação,
- anular a decisão da Comissão que indefere a sua reclamação administrativa,
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos invocados no processo T-16/97 (¹).

(¹) JO n.º C 74 de 8. 3. 1997, p. 27.

Recurso interposto, em 28 de Março de 1997, por F. Javier Maeztu Nieva contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-78/97)

(97/C 166/41)

(*Língua do processo: francês*)

Deu entrada, em 28 de Março de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por F. Javier Maeztu Nieva, com domicílio em Bruxelas, representado por Nicolas Lhoëst, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 18 de Junho de 1996, que indefere o pedido do recorrente de proceder à apreciação da eventual aplicação do artigo 31.º, n.º 2, do Estatuto,
- na medida do necessário, anular a decisão implícita de indeferimento que a Comissão adoptou em 27 de Dezembro de 1996 em resposta à reclamação do recorrente,
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos invocados no processo T-16/97 (¹).

(¹) JO n.º C 74 de 8. 3. 1997, p. 27.

Recurso interposto, em 28 de Março de 1997, por Michael A. Köhler contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-79/97)

(97/C 166/42)

(*Língua do processo: francês*)

Deu entrada, em 28 de Março de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Michael A. Köhler, com domicílio em Wezembeek-Oppem (Bélgica), representado por Nicolas Lhoëst, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange.